

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A
EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio-RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, Senhor **Altair Francisco Copatti**, brasileiro, portador do CPF nº 308.629.730-15, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa, com sede na Cidade de-....., na Rua/Av., nº, Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, brasileiro, portador do CPF nº, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Tomada de Preços nº 013/2020, iniciado através do processo administrativo nº 4.094/2020, regendo-se este contrato pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de reforma e modernização do Ginásio de Esportes Ceslau Sawitzki, localizado na Rua Medianeira, nº 318, neste Município, bem como o fornecimento de todo material necessário para sua execução, no âmbito do Contrato de Repasse nº 886686/2019/MC/CAIXA, regido pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações, enquadrado no Nível I, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Cidadania, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Três de Maio, em conformidade com o respectivo Memorial Descritivo (Anexo I).

1.1 Os materiais utilizados na obra deverão obedecer a todas as exigências da ABNT, e os serviços realizados deverão ser executados sob a orientação de pessoal especializado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pela execução do serviço ora contratado o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ (.....), em moeda corrente nacional, sendo R\$ (.....) relativos aos serviços e R\$ (.....) relativos aos materiais, constante da proposta vencedora da licitação.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido está compreendido todo o fornecimento de material e prestação de serviço para execução do objeto ora contratado incluindo, exemplificativamente: equipamentos, ferramentas, instrumentos, combustíveis, lubrificantes, transporte de pessoal e materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o serviço contratado, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

2.2 – A **CONTRATADA** deverá recolher o INSS da obra, em matrícula própria, em nome da Prefeitura Municipal de Três de Maio, que será encaminhada junto ao PAF-INSS pela **CONTRATADA**, vinculando o recolhimento à obra específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis após liberação do montante pelo Ministério da Cidadania, conforme Contrato de Repasse nº 886686/2019/MC/CAIXA, mediante vistoria realizada pela Caixa Econômica Federal e emissão de Laudo Técnico pelo Setor de Engenharia da municipalidade, desde que esteja conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenham qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos, até atingir o quantitativo contratado.

3.1.1 – A liberação dos recursos pelo Ministério da Cidadania fica condicionada à apresentação de boletim(ns) de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do piso mínimo do Nível I, conforme previsto no Art. 3º da Portaria Interministerial nº 424/2016.

3.1.2 – No ato da protocolização das Notas Fiscais/Faturas, a empresa licitante vencedora deverá apresentar Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – GFIP, Guia de Previdência Social – GPS e resumo das folhas de pagamento específicas referente à obra.

3.1.3 – A última parcela do pagamento **somente** será liberada após a **CONTRATADA** comprovar a quitação junto ao INSS referente à obra, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND em plena validade. A mesma será anexada ao Laudo Técnico fornecido pelo Setor de Engenharia da municipalidade, para fins de pagamento e quitação.

3.2 – Os documentos fiscais emitidos deverão ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.3 – Nos documentos de cobrança deverão constar, obrigatoriamente, além das informações usuais e legais (nome da empresa, CNPJ, data, etc.):

- a) número, data de assinatura e objeto do instrumento contratual ou do documento que autorizar o fornecimento do objeto ora licitado, apresentando discriminadamente os produtos fornecidos;

b) nome e código do banco, nome, código e endereço da agência (com dígito verificador) e o número da conta corrente (com dígito verificador) onde deverá ser creditado o valor correspondente.

c) destaque do valor destinado à retenção do INSS e ISS, conforme legislação em vigor.

3.4 – Os pagamentos serão efetuados em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.5 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o **MUNICÍPIO** qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.6 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.7 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.8 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

3.9 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em original, discriminando o valor relativo aos materiais, o valor referente aos serviços, com destaque do valor destinado à retenção do INSS e do ISS, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.06.10.27.812.0609.1,024.4490.52.00.00.00.00 – RV 0001 – LIVRE – EQUIPAMENTOS PARA A COORDENADORIA DE ESPORTE – Equipamentos e Material Permanente

06.06.10.27.812.0609.1,024.4490.39.00.00.00.00 – RV 0001 – LIVRE – EQUIPAMENTOS PARA A COORDENADORIA DE ESPORTE – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.10.27.812.0609.2,051.3390.30.00.00.00.00 – RV 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE ESPORTE – Material de Consumo

06.06.10.27.812.0609.2,051.3390.30.00.00.00.00 – RV 1304 – REFORMA GINÁSIO MUNICIPAL CESLAU SAWITZKI – MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE ESPORTE – Material de Consumo

06.06.10.27.812.0609.2,051.3390.39.00.00.00.00 – RV 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE ESPORTE – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA OBRA

O objeto do presente instrumento tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A execução integral do objeto contratual e demais obrigações previstas neste instrumento será garantida pela **CONTRATADA**, de acordo com uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, a qual deverá ser apresentada quando da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar as obras ora licitadas no prazo máximo de 8 (oito) meses, obedecendo ao andamento previsto no Cronograma de Execução/Desembolso constante da proposta, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação do **MUNICÍPIO**, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

7.1.1 – Os prazos relativos à entrega das obras ora licitadas serão corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

7.1.2 – A execução da obra deverá ser iniciada, no máximo dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data da ordem de início de serviços.

7.1.3 – O **MUNICÍPIO** emitirá Ordem de Serviço, **após o recebimento da primeira parcela dos recursos na conta do Contrato de Repasse nº 886686/2019/MC/CAIXA, e a devida autorização de início dada pela GIGOV/PF**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que será enviada à empresa **CONTRATADA** através de fax ou outro meio que julgar conveniente.

7.2 – A **CONTRATADA** deverá recolher o INSS da obra, em matrícula própria, em nome da Prefeitura Municipal de Três de Maio, que será encaminhada junto ao PAF-INSS pela **CONTRATADA**, vinculando o recolhimento à obra específica.

7.3 – A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/RS ou no CAU/RS deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço.

7.4 – Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

7.5 – A inexecução total ou parcial na execução do serviço, no caso de uma das partes deixarem de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

A fiscalização da obra será executada pelo Setor de Engenharia da municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – A aceitação provisória do serviço dar-se-á a cada apresentação de Laudo Técnico fornecido pelo Setor de Engenharia da municipalidade.

9.2 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á após sua execução total e apresentação de Laudo Técnico conclusivo fornecido pelo Setor de Engenharia da municipalidade e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **MUNICÍPIO**.

9.3 – A aceitação definitiva e total do objeto ora licitado pelo **MUNICÍPIO** e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega total do objeto ora licitado.

9.4 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

9.5 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, bem como demais pendências porventura existentes.

9.6 – Encontrados defeitos, erros ou imperfeições no fornecimento do objeto ora licitado, o TRD só será assinado depois de sanados os defeitos ou falhas de execução apontadas pelo **MUNICÍPIO**.

9.7 – A assinatura do TRD, cuja data fixará o início da contagem dos prazos de garantia previstos na Legislação Civil, não implica em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se referem aquelas leis e este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

10.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

10.1.1 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

10.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços,

a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – Dos direitos:

11.1.1. Do **MUNICÍPIO**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

11.1.2. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2 – Das obrigações:

11.2.1. Do **MUNICÍPIO**:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular a execução do contrato.

11.2.2. Da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços na forma ajustada;

b) Manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, para representá-la na execução do contrato. O preposto, deverá ser profissional legalmente habilitado (CREA ou CAU), conforme documentação apresentada para o cadastro desta contratação.

c) Manter local junto a obra e durante o andamento das obras, onde deverá ficar disponível toda a documentação relativa a obra, bem como registro de empregados e documentos conexos.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

f) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

g) Efetuar o registro de empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei Nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

h) Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres.

i) Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do Município, bem como aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos neste item, bem como as de sua responsabilidade não especificadas neste instrumento, não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/93.

12.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

12.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- c) entregar os bens e serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar à **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

12.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

13.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

13.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

13.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

13.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

13.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

13.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

13.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

13.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

13.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

13.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

13.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

13.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

13.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

13.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

13.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

13.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

13.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

13.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado à **Tomada de Preços nº 013/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

É parte integrante deste Contrato a **Proposta da CONTRATADA** constante no Processo Licitatório, Tomada de Preços nº 013/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, de de 2020.

Altair Francisco Copatti - Prefeito Municipal

Contratada

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante

Testemunhas:

1 – Nome: -----

2 – Nome: -----

CPF: -----

CPF: -----

Gestor: _____

Fiscal: _____

(Nome/CPF)

(Nome/CPF)